

# **REGULAMENTO SOBRE PROCESSO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E ABONOS DE FALTAS**

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 14 de março de 2019, Processo 003/2019 e Parecer 003/2019, alterado em 12 de março de 2020 conforme Processo e Parecer 006/2020. Publicado em 23 de junho de 2021.

O presente Regulamento, considerando as legislações vigentes e o Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo - SP, objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes ao processo de Regime de Exercícios Domiciliares, abonos de faltas e reposição de estágio.

## **CAPÍTULO I DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

**Art. 1º** - O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6202 de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo - SP, e na forma deste Regulamento.

**Art. 2º** - O exercício domiciliar é a assistência pedagógica concedida pelo docente ao aluno durante o período em que este ficar afastado das aulas, podendo ser atribuído a partir da solicitação do aluno.

**§ 1º**- Nos cursos presenciais, o exercício domiciliar compensa apenas a frequência acadêmica, ficando os alunos obrigados à realização de todas as avaliações previstas, que devem ser feitas presencialmente.

**§ 2º**- Nos componentes e cursos a distância, também se aplica o exercício domiciliar para compensação de frequência. Permite flexibilidade para realização das avaliações processuais, no entanto, as avaliações final e substitutiva deverão ser realizadas presencialmente de acordo com data e local determinados.

**Art. 3º**- Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, discentes regularmente matriculados nas seguintes condições:

- I. Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades acadêmicas;

- II. Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o comparecimento às atividades acadêmicas;
- III. Licença maternidade (120 dias) ou (180 dias) especificamente em atendimento ao Decreto 7.052/2009, de acordo com o previsto no atestado médico, a contar da data da emissão do atestado;
- IV. Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial;

**§ 1º** - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto à Central de Atendimento Acadêmico, na sede ou no Polo, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos, após o término do afastamento, com a devida comprovação em papel/documento timbrado.

**§ 2º** - Para os cursos na modalidade a distância, os alunos poderão enviar os documentos comprobatórios digitalizados via Portal Acadêmico ou entregá-los diretamente (via original ou cópia autenticada) na Central de Atendimento do polo de apoio presencial.

**Art. 4º** - Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá ser protocolado, por ocasião do requerimento, em uma via original ou uma cópia autenticada, ou, ainda, uma via original acompanhada de uma cópia simples (o original será devolvido). No documento, devem constar a assinatura, carimbo com nome e CRM ou CRO do emissor, data e o período de afastamento.

**§ 1º** - O referido documento será analisado de acordo com todos os critérios estabelecidos neste regulamento.

**§ 2º** - Somente poderá ser protocolado análise de exercício domiciliar afastamentos superiores a 1(um) dia.

**Art. 5º** - Em relação aos casos inseridos no inciso III, do Artigo 3º, deverá ser apresentado documento comprobatório válido (título judicial), que confirme o estado de filiação ou guarda judicial, em nome do discente solicitante.

**Art. 6º** - O regime de exercício domiciliar como compensação de ausência às aulas (faltas), compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor e/ou tutor do componente curricular, a serem realizados pelo aluno, e em nenhuma hipótese substituem avaliações de aprendizagem, tampouco avaliações de desempenho, realizadas durante as sessões tutoriais, em se tratando de metodologias ativas de ensino por meio de desenvolvimento de habilidades por discussão em grupos.

**Parágrafo Único** - O regime de exercício domiciliar será autorizado para componentes curriculares em que o acompanhamento da aprendizagem mostrar-se pedagogicamente viável, a critério do Centro Universitário São Camilo-SP, não sendo extensivo aos estágios e treinamentos em serviços.

**Art. 7º** - Para estágio e internato haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida, visto que a frequência exigida para o cumprimento destas atividades é de 100% (cem por cento).

**§ 1º** - Para a reposição, o aluno deverá protocolar na Central de Atendimento Acadêmico documento em conformidade integral às normas descritas do Art. 4º deste regulamento. Neste caso, independentemente do período de afastamento, não será gerado Processo de Exercício Domiciliar, devendo o documento ser tramitado pelo Coordenador de Curso, que definirá os dias, horários e locais para a reposição do estágio.

**§ 2º** - A reposição deverá ocorrer após o retorno às aulas, no período letivo vigente. Na impossibilidade do cumprimento da reposição no mesmo período letivo do afastamento, o aluno deverá realizar toda a carga horária no período letivo subsequente, considerando a regularidade acadêmica, com termo de compromisso válido e vigente, em conformidade com a Lei n. 11.788/2008.

**§ 3º** - O Internato do curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

**Art. 8º** - Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias, o processo de exercício domiciliar será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios. O processo de avaliação dos exercícios em regime domiciliar será de responsabilidade do docente do componente curricular envolvido, que emitirá o conceito *SATISFATÓRIO* ou *INSATISFATÓRIO*, não sendo permitida a menção de nota numeral para essa atividade.

§ 1º - Quando considerado *INSATISFATÓRIO*, o aluno não poderá refazer os exercícios domiciliares e, conseqüentemente, não terá direito à compensação de faltas.

§ 2º - Quando os exercícios em regime domiciliar forem considerados *INSATISFATÓRIOS*, o aluno poderá recorrer da avaliação docente ao colegiado de curso, mediante solicitação protocolada na Central de Atendimento Acadêmico, não cabendo reanálise do docente.

§ 3º - O conceito atribuído aos exercícios domiciliares não tem extensão às avaliações da aprendizagem, cabendo a essa(s) Avaliação(ões) Especial(is), quando pedagogicamente aplicáveis.

**Art. 9º** - Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento de suas solicitações na Central de Atendimento Acadêmico e/ou Portal Acadêmico e, posteriormente, entrar em contato com os docentes de cada componente curricular para a retirada do tema, a realização e a entrega das atividades no prazo estipulado pelo docente.

**Art. 10** - Por meio de formulário específico o Coordenador de Curso será responsável pelo controle do recebimento dos exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares que compõem o processo, bem como acompanhar o processo de entrega pelos docentes.

§ 1º. Os trabalhos e exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares constantes no formulário, uma vez concluídos e devolvidos pelos docentes, deverão

ser entregues, devidamente preenchidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de confecção do processo. Para os casos de licença maternidade, o prazo de devolução passa a ser de 30 (trinta) dias, a contar do término do afastamento médico.

**§ 2º** - O docente determinará a data de entrega do exercício domiciliar pelo aluno, considerando o prazo limite para a conclusão do processo previsto no parágrafo primeiro deste Artigo.

**Art. 11** - Na ausência do Coordenador de Curso durante o período letivo, um docente deverá ser nomeado para continuidade do fluxo dos processos de exercícios domiciliares. Em situação de período de férias, os processos terão continuidade quando do retorno do Coordenador de Curso, que restabelecerá o fluxo previsto.

### **CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM**

**Art. 12** - Quando o período de afastamento compreender avaliações de aprendizagem, o aluno deverá requerer avaliação especial por meio de protocolo junto à Central de Atendimento Acadêmico.

**§ 1º** - As solicitações de avaliação especial deverão ser protocoladas na Central de Atendimento no ato da entrega do atestado, devendo o docente responsável pelo componente curricular proceder ao agendamento da prova no período até 20 (vinte) dias da solicitação do aluno, sendo o aluno unicamente responsável por tomar ciência da data de agendamento da avaliação junto à Central de Atendimento Acadêmico e/ou Portal Acadêmico.

**§ 2º** - Na hipótese de não comparecimento à avaliação especial, após ciência da data, o aluno somente poderá solicitar remarcação no prazo de 07 dias letivos, mediante justificativa por atestado médico, devendo seguir os parâmetros descritos no Art. 4º deste Regulamento.

§ 3º- Na impossibilidade de realização das avaliações especiais e da avaliação substitutiva no período letivo vigente, as mesmas deverão ser concluídas até os 25% do período letivo seguinte, conforme calendário acadêmico.

§ 4º - O docente responsável pelo componente curricular tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação do aluno, para a conclusão do processo.

#### **CAPÍTULO IV DA INTERRUÇÃO OU NULIDADE DO PROCESSO**

**Art. 13** - Sendo constatada frequência (exceto aos alunos matriculados nos cursos à distância) do aluno durante o período de afastamento descrito no documento comprobatório de afastamento, os exercícios domiciliares perderão a validade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas, bem como as avaliações ou atividades perdidas durante o período do afastamento.

§ 1º- Na hipótese dos laudos ou atestados médicos entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

§ 2º - o Internato do Curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

**Art. 14** - É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Central de Atendimento Acadêmico e/ou Portal Acadêmico.

**Art. 15** - Quando constatada fraude documental por interposição de atestado médico e/ou relatório falso, protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regulamento Regime Disciplinar Discente e Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo - SP.

**Art. 16** - Caso haja liberação por parte do médico ou por deliberação do aluno, a licença será interrompida. Para o retorno antecipado do aluno, antes do prazo previamente estabelecido no documento, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar na Central de Atendimento, anexando carta do próprio aluno.

## **CAPÍTULO V ABONOS DE FALTAS**

**Art. 17** - Terão direito ao abono de faltas os alunos que, por meio de documento comprobatório, demonstrarem as seguintes condições:

- I. Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias) ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.
- II. Licença paternidade (5 dias) a 20 (vinte) dias (Lei 11.770/08), a contar da data do nascimento, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.
- III. Licença gala (5 dias);
- IV. Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;
- V. Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;
- VI. Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- VII. Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral.
- VIII. Reuniões de Comissões ou órgãos dos Conselhos Superiores do Centro Universitário São Camilo na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de ausência;



IX. Reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior -  
CONAES/SINAES (Lei do SINAES n. 10.861/04).

§ 1º - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto à Central de Atendimento Acadêmico, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos após o ocorrido, com a devida comprovação em papel/documento timbrado.

§ 2º - O processo de justificativa de ausência para período não superior a 15 (quinze) dias de afastamento, proceder-se-á automaticamente o abono das faltas. Para os alunos formandos, a compensação será realizada em tempo hábil que permeie os trâmites de colação de grau.

§ 3º. Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias serão aplicadas as regras do processo de exercício domiciliar que será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Os casos que permeiem situação adversa a este Regulamento serão tratados pela Coordenação de Curso e Colegiados dos Cursos.

**Art. 19** - Este regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor na data de sua publicação revogando, de imediato, todas as disposições contrárias e abrange os alunos regularmente matriculados em todos os Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.